

Id:0B62167C3DB954A8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
 PRESTACAO DE SERVICO DE FORMA
 TEMPORÁRIA NO AMBITO DO SERVIÇO
 PÚBLICO MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI.

Pelo presente instrumento, MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.208/0001-39, com sede à Rua Doroteu Sertão, 576 - Centro, 64170-000, Joaquim Pires/PI, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, GENIVAL BEZERRA DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO, brasileiro, casado, Professor, portador do CPF Nº 003.600.863-06 e RG Nº 2.086.660/SSP.PI, residente e domiciliado no Povoado Bairro São José, Zona Rural de Joaquim Pires, doravante denominado CONTRATADO, têm, entre si, justo e contratado, com esteio na normatização municipal que regulamenta a contratação na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, além da Lei Municipal 401/201, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação expressa nesse instrumento está regulada no termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, cominado com a Lei Municipal 401/2019, que autoriza a contratação por tempo determinado no âmbito da administração pública de Joaquim Pires/PI, cujo banco de profissionais foi resultado do Processo Seletivo, Edital 01/2023. A justificativa da admissão repousa no indicativo de necessidade de profissional para lecionar junto à rede municipal de ensino, atendendo a necessidades da Secretaria Municipal de Educação, objetivando manter a regular prestação dos serviços, bem como com a projeção de demandas excepcionais do atendimento no Programa Educacional de Atendimento no Contraturno – Mais Saber (Lei Municipal 456/2022) e na implantação gradativa de atividades de ensino em tempo integral.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO, DA LOTACAO, DA JORNADA DE TRABALHO.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de docência/professor junto à rede municipal de ensino de Joaquim Pires /PI, podendo, além de lecionar junto as atividades ordinárias da rede, suprir necessidade excepcionais e temporárias, laborando junto aos serviços de atendimento educacional em períodos de contraturno (reforço), com jornada de trabalho semanal de 20 horas. A lotação pode ser alterada a depender da logística de execução das atividades da rede de ensino, tudo com o alvitre de manter a regular prestação do serviço educacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

É do CONTRATADO as seguintes obrigações: a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município; b) cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município; c) iniciar os serviços após a assinatura do contrato; e d) manter, durante o prazo de vigência contratual as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida, assim como obedecer e cumprir as estabelecidas no ordenamento jurídico.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

É do CONTRATANTE as seguintes obrigações: a) fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato, recebendo os serviços, sem prejuízo do constante acompanhamento do fiel cumprimento do ajuste contratual; b) efetuar os pagamentos ao CONTRATADO mensalmente, com as devidas deduções legais, especialmente o recolhimento previdenciário do Regime Geral de Previdência Social, dada a natureza da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

A contraprestação devida a título de prestação dos serviços será no valor de R\$ 2.210,27 (dois mil, duzentos e dez reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA SEXTA: DA DURAÇÃO

O presente contrato terá a duração a contar da data da assinatura deste instrumento até dezembro/2024 período este, suficiente para atendimento da necessidade excepcional.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Considerando a natureza da contratação, o presente instrumento pode ser rescindido a qualquer tempo, a critério da administração municipal. Caso o CONTRATADO pretenda rescindir o contrato, poderá fazê-lo mediante notificação ou aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto por motivo de força maior.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Esperantina – PI, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim acordados e ajustados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Joaquim Pires/PI, 09 de maio de 2024.


 Genival Bezerra da Silva
 Prefeito Municipal
 Contratante


 FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO
 Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Salati Pinto do Vale
 CPF: 914.400.293-87
 Assinatura: 

Nome: Francisca Evance Brito Sales
 CPF: 071.418.583-28
 Assinatura: Francisca Evance Brito Sales

Id:1518FCC6CC7F5157



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Tomada de Preços nº 005/2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA U. E. POLONORDESTE NA LOCALIDADE ANGICO BRANCO, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES-PI.

Fundamento: Lei nº 8.666/93.

Empresa Vencedora: CONSTRUTORA SÃO BENEDITO IND E COM LTDA-EPP, CNPJ Nº 03.325.659/0001-06, com sede à Rodovia BR 222, s/nº, Km 01 estrada Esperantina/Batalha, CEP: 64.190-000, Zona Rural do município de Batalha-PI.

Data da Homologação: 08/05/2024.

Autoridade que Homologou o Certame: Genival Bezerra da Silva. **Cargo:** Prefeito Municipal.

Contrato: Contrato nº 01.1005/2024.

Valor Global do Contrato: R\$ 334.985,36 (trezentos e trinta e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

Data de Assinatura: 10/05/2024. **Vigência:** 150 (cento e cinquenta) dias.

Signatários: Genival Bezerra da Silva, pela Prefeitura de Joaquim Pires e o Sr. Eduardo Máximo Alves Medeiros, pela empresa CONSTRUTORA SÃO BENEDITO IND E COM LTDA-EPP, CNPJ Nº 03.325.659/0001-06.

Id:030E75AA0C7D5205



DECRETO Nº 469, DE 27 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS OU NÃO EM GARRAFAS DE VIDRO DURANTE O TRADICIONAL FESTIVAL JUNINO DE MURICI DOS PORTELAS DO ANO DE 2024”.

A Prefeita do Município de Murici dos Portelas, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º Fica expressamente proibida a venda de bebida alcoólica ou não acondicionada em recipiente de garrafa de vidro, bem como o uso de copos de vidro na área da realização e entorno do evento, em todos os bares e barracas com ambiente aberto e em toda a área da Quadra Poliesportiva Deodato Portela, ou qualquer área onde esteja acontecendo as festividades, durante os dias 05 e 06 de julho de 2024, por ocasião do tradicional festival junino de Murici dos Portelas.

Art.2º Os efeitos mencionados no artigo anterior, se aplicam a comercialização de qualquer tipo de objetos cortantes ou considerados perigosos ao convívio pleno das festividades sob autoridade dos fiscais.

Art.3º O comerciante que não cumprir o presente Decreto estará cometendo crime de desobediência (Art.330 do Código Penal Brasileiro), sujeitando-se a aplicação da Lei Penal.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Murici dos Portelas, 27 de maio de 2024.


 Francisca das Chagas Correia de Sousa
 Prefeita Municipal de Murici dos Portelas - PI